MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 27/05/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 28/05/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL CASCAVEL Fls 15

Cascavel, 24 de maio de 2013.

Of. GAB nº 217/2013

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI Nº 44/2013

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 44/2013, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado Projeto de Lei nº 44/2013 que *"Autoriza o executivo municipal de Cascavel, por meio da Secretaria Municipal de Educação a realizar cursos de primeiros socorros dirigidos aos trabalhadores das instituições de ensino do município de Cascavel, e dá outras providências"* e da Comunicação Interna nº 578/2013 da Secretaria Municipal de Educação, chegou-se a conclusão pelo veto total, pelos seguintes motivos:

A Lei Municipal 5.694/2010 criou o Sistema Municipal de Ensino, do qual fazem parte as instituições de educação mantidas pelo Poder Público Municipal e as instituições privadas que ofertem exclusivamente a educação infantil.

Assim, observa-se que todas as demais instituições educacionais privadas que ofertem ensino fundamental e ensino médio fazem parte do Sistema Estadual de Ensino, sob a jurisdição da Secretaria Estadual de Educação do Paraná.

Portanto, não há como a Secretaria Municipal de Educação - SEMED exigir dessas instituições a realização de cursos de primeiros socorros, conforme pretende o Projeto de Lei nº 044/2013, diante do fato de não possuir competência para isso.

Desta forma, como não é possível o veto de palavra ou expressão, mas apenas de texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, nos termos do art. 46, §2º da Lei Orgânica, necessário se faz o veto.

Ademais, observa-se, também, que o prazo concedido pela lei, até janeiro de 2014, para que 10% dos funcionários das instituições tenham realizado o curso é

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 16
CASCAVEL - PR

impraticável, visto que todos os cursos de capacitação para 2013 já estão previamente planejados, sendo necessária a dilação do prazo, para no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação, a fim de que seja possibilitada a programação do curso para o início do ano letivo de 2014.

Assim, apesar da boa intenção legislativa do nobre vereador, o projeto de lei possui verdadeira antinomia jurídica, ou seja, há incompatibilidade com a Lei do Sistema Municipal de Educação, e o prazo estabelecido para cumprimento é impraticável para adequação da referida obrigatoriedade.

Por conta disto, após a apresentação das razões apresentadas são os motivos a justificar o **VETO TOTAL** do projeto de lei nº 44/2013 por ir de encontro à legislação, encaminho-lhes o mesmo para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Em Única votação
Discutido e votado em 01/07/13
Obtendo o seguinte resultado:
Derrubado o Veto com
10 votos contra
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.